

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

REGIMENTO

MANDATO 2017/2021



Í N D I C E

CAPÍTULO I – Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Natureza e funções	3
Artigo 2.º - Sede da Assembleia Municipal	3
Artigo 3.º - Composição	3
Artigo 4.º - Instalação	3
Artigo 5.º - Primeira reunião	4
Artigo 6.º - Alteração da composição da Assembleia Municipal	4
CAPÍTULO II – Dos Membros	5
Artigo 7.º - Do Mandato	5
Artigo 8.º - Renúncia ao mandato	5
Artigo 9.º - Suspensão do mandato	6
Artigo 10.º - Ausência inferior a trinta dias	7
Artigo 11.º - Perda de mandato	7
Artigo 12.º - Substituição de Membros da Assembleia Municipal	8
Artigo 13.º - Competências da Assembleia Municipal	8
Artigo 14.º - Direitos dos Membros da Assembleia Municipal	12
Artigo 15.º - Deveres dos Membros da Assembleia Municipal	13
CAPÍTULO III – Da Mesa da Assembleia Municipal	14
Artigo 16.º - Composição da Mesa da Assembleia Municipal	14
Artigo 17.º - Eleição da Mesa da Assembleia Municipal	15
Artigo 18.º - Competências da Mesa da Assembleia Municipal	16
Artigo 19.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	17
Artigo 20.º - Competências dos Secretários	19
CAPÍTULO IV – Do funcionamento	20
Artigo 21.º - Sessões e Reuniões	20
Artigo 22.º - Quórum	20

Artigo 23.º - Sessões Ordinárias	21
Artigo 24.º - Sessões Extraordinárias	22
Artigo 25.º - Período de Antes da Ordem do Dia	24
Artigo 26.º - Ordem do Dia	25
Artigo 27.º - Prioridade a solicitação da Câmara Municipal	26
Artigo 28.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal	26
Artigo 29.º - Duração das Sessões	27
Artigo 30.º - Objeto das deliberações	27
Artigo 31.º - Publicidade das deliberações	28
Artigo 32.º - Formas e processo de votação	28
Artigo 33.º - Uso da palavra	29
Artigo 34.º - Pedido e concessão da palavra	30
Artigo 35.º - Proibição do uso da palavra no período da votação	31
Artigo 36.º - Declaração de voto	31
Artigo 37.º - Uso da palavra por parte do público	31
Artigo 38.º - Direito de petição	32
Artigo 39.º - Atas	33
Artigo 40.º - Convocação ilegal de Reuniões	34
Artigo 41.º - Grupos Municipais	34
Artigo 42.º - Comissões	35
Artigo 43.º - Comissão Permanente	37
Artigo 44.º - Alvarás	38
CAPÍTULO V – Disposições finais	38
Artigo 45.º - Núcleo de apoio	38
Artigo 46.º - Interpretação do regimento	39
Artigo 47.º - Do uso de telemóvel	39
Artigo 48.º - Entrada em vigor	39

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS
MANDATO 2017/2021

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e funções

A Assembleia Municipal representa os munícipes do concelho de Lagos e é o órgão deliberativo e de fiscalização do Município de Lagos. A sua atividade visa a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

Artigo 2.º

Sede da Assembleia Municipal

- 1 - A Assembleia Municipal tem sede no edifício denominado “Antigos Paços do Concelho”, sito na Praça Gil Eanes, em Lagos.
- 2 - Os trabalhos da Assembleia Municipal podem decorrer noutra local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 3.º

Composição

A Assembleia Municipal é constituída por 21 (vinte e um) Membros eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município de Lagos e pelos Presidentes de Junta das Freguesias do Município.

Artigo 4.º

Instalação

- 1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles,

de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia Municipal até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

- 1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
- 2 - A eleição a que se refere o número anterior processa-se de acordo com o estipulado no Artigo 17.º deste regimento.
- 3 - Quem presidir à primeira reunião da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 anterior, conduz os trabalhos do órgão até à eleição da Mesa.
- 4 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6.º

Alteração da composição da Assembleia Municipal

- 1 - Quando algum dos Membros deixar de fazer parte da Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do Artigo 12.º deste regimento ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da

Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

- 3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.
- 4 - A nova Assembleia Municipal completa o Mandato da anterior.

Capítulo II

Dos Membros

Artigo 7.º

Do Mandato

- 1 - O mandato tem a duração de 4 (quatro) anos e considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do Mandato prevista na Lei ou no presente regimento.
- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal podem também se designar por Deputados Municipais.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número 3 do Artigo 12.º do regimento.
- 4 - A falta de eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

- 5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

- 1 - Os Membros podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação, exceto quando a suspensão resulte de imperativo legal.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 (trinta) dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do Mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os Membros são substituídos nos termos do Artigo 12.º deste regimento.
- 7 - A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do Artigo 12.º deste regimento.
- 8 - A suspensão do mandato cessa findo o prazo de suspensão ou pelo regresso antecipado do Membro suspenso.
- 9 - Quando o Membro, com mandato suspenso, retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 10.º

Ausência inferior a trinta dias

- 1 - Os Membros podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no Artigo 12.º do regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3 - Os Membros que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelos seus substitutos legais por eles designados.

Artigo 11.º

Perda de mandato

- 1 - Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 (três) Sessões ou 6 (seis) Reuniões seguidas ou a 6 (seis) Sessões ou 12 (doze) Reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que impliquem a dissolução da Assembleia Municipal, previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente Artigo.

Artigo 12.º

Substituição de Membros da Assembleia Municipal

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, respeitantes a Membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.
- 3 - A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 2, Artigo 8.º do regimento, tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia, suspensão ou outra causa e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do pedido pelo Membro coincidir com o ato de instalação ou reunião e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do Artigo 8.º do regimento.

Artigo 13.º

Competências da Assembleia Municipal

- 1 - Competências próprias da Assembleia Municipal:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, das Entidades Empresariais Municipais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas Entidades Empresariais Municipais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma Informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da Sessão;

- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os Documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros.
- 2 - Competências da Assembleia Municipal a exercer sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de Derramas;

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;
- f) Autorizar a contratação de empréstimo;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e entidades intermunicipais e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a estrutura orgânica das Entidades Empresariais Municipais;
- n) Deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos Serviços Municipais e das Entidades Empresariais Municipais;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público Municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;

- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros Países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no Título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.
- 3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número 1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, 3 (três) instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- 5 - Competências da Assembleia Municipal no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Algarve:
- a) Convocar o Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos da Lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;
 - b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por Mandato.
- 6 - Competências quanto ao funcionamento da Assembleia Municipal:
- 1 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários.
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
 - 2 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

- 3 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Artigo 14.º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

- 1 - Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:
- a) A dispensa de comparência ao respetivo emprego ou serviço se a Assembleia Municipal reunir em horário incompatível com o daquele e sem prejuízo do direito a retribuição, bem como o tempo de serviço efetivo;
 - b) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - c) O apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - d) A proteção conferida por Lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - e) O poder de solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva Autarquia Local;
 - f) Poder usar cartões especiais de identificação e a outros benefícios decorrentes deste regimento e da Lei;
 - g) Senhas de presença, subsídios de transporte, seguro e outras compensações pecuniárias previstas na Lei;
 - h) Receber em suporte papel ou formato eletrónico a documentação necessária à participação nas Reuniões da Assembleia Municipal e suas Comissões;
 - i) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela Lei ou pelo regimento.
- 2 - Constituem poderes dos Membros da Assembleia Municipal a exercer nos termos deste regimento:
- a) Participar nas discussões e usar da palavra nos termos deste regimento;
 - b) Propor candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
 - c) Propor a constituição de Comissões, diretamente ou através do Grupo Municipal, no âmbito das competências da Assembleia Municipal e nelas participar, nos termos regimentais;

- d) Fazer declarações políticas e apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, respeitantes a matérias da competência da Assembleia Municipal;
 - e) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos e reclamar para a Mesa das decisões do seu Presidente, bem como recorrer das deliberações desta para o Plenário da Assembleia Municipal;
 - f) Apresentar moções ou votos de louvor, censura, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou ações ou omissões dos órgãos ou agentes da Administração Local;
 - g) Propor, por escrito, alterações ao regimento, devendo ser subscritas pelo menos por 1/3 dos Membros da Assembleia Municipal;
 - h) Indicar assuntos que pretendam ver agendados em Sessão da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legal e regimentalmente definido para esse efeito;
 - i) Solicitar por escrito ao órgão Executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das Sessões da Assembleia Municipal;
 - j) Propor por escrito a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais.
- 3 - Os Membros da Assembleia Municipal cujos Partidos, Coligações, ou Grupos de Cidadãos não façam parte do órgão Executivo, ou neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são titulares ativos do Direito de Oposição, de acordo com a Lei n.º 24/98, de 26/05.
- 4 - Os Membros da Assembleia Municipal só podem ser responsabilizados pela sua atuação no exercício do mandato, nos casos em que a Lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

Artigo 15.º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que sejam designados;

- c) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- d) Comparecer pontualmente às Sessões e Reuniões do Plenário e das Comissões a que pertencem, no período previsto para o início das mesmas e manter-se nelas presente até ao final;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei, no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Participar nas votações;
- g) Comunicar ao Presidente da Assembleia Municipal sempre que se verifique causa de impedimento para efeitos do Artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- h) Justificar perante a Mesa as faltas no prazo estabelecido na Lei e no regimento;
- i) Manter o contato de proximidade com a população do concelho, trazendo à Assembleia Municipal os seus problemas e necessidades, com vista a encontrar as melhores soluções para os resolver;
- j) Atuar com justiça, imparcialidade e independência na defesa do interesse público municipal, na promoção do desenvolvimento do concelho de Lagos e no bem-estar da sua população;
- k) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- l) Não patrocinar interesses de particulares, próprios ou de terceiros de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro do órgão;
- m) Respeitar quaisquer outros deveres que resultem da Constituição, das Leis ou deste regimento.

Capítulo III

Da Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 16.º

Composição da Mesa da Assembleia Municipal

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pelo período do Mandato da Assembleia Municipal.

- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir à reunião.
- 4 - Nos outros casos de ausência de membros da Mesa, o Presidente designa de entre os Membros presentes, de modo rotativo pelos Grupos Municipais, aquele ou aqueles que irão completar a Mesa nessa reunião.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Eleição da Mesa da Assembleia Municipal

- 1 - A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação da maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal.
- 2 - Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia Municipal que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 3 - O Presidente, o 1.º Secretário e o 2.º Secretário da Mesa são eleitos em sufrágio uninominal, ou por meio de listas, as quais são compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres, sendo que entende-se por paridade, a representação mínima de 40% de cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima, ou seja, não podem ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na ordenação da lista.
- 4 - É eleito Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário o candidato que, no respetivo sufrágio uninominal ou por lista, obtiver a maioria absoluta dos votos dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
- 5 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 6 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 7 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição uninominal na Sessão imediata.

Artigo 18.º

Competências da Mesa da Assembleia Municipal

1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 13.º deste regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à Mesa;
- i) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessário ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 - A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho.
- 4 - Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 19.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da Lei, do regimento e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da Sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do(a) Presidente da Câmara Municipal às Sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular

funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao(à) Presidente da Câmara Municipal.

- 3 - No âmbito das competências da Mesa da Assembleia Municipal, cabe ao Presidente exercer as seguintes competências:
- a) Assegurar o expediente, assinando a correspondência e emitindo as certidões requeridas;
 - b) Tornar pública a data, a hora e o local das Sessões da Assembleia Municipal, bem como a Ordem do Dia, nos prazos estabelecidos;
 - c) Dar conhecimento da convocatória da Assembleia Municipal e da sua Ordem do Dia à Câmara Municipal, de modo que o(a) Presidente e os Vereadores possam estar presentes, no cumprimento do previsto no Artigo 28.º do regimento;
 - d) Comunicar à Câmara Municipal as presenças dos Vereadores às Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal;
 - e) Conceder a palavra, assegurando o cumprimento do estabelecido neste regimento sobre o uso da palavra e regular o tempo de uso da palavra;
 - f) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental e de Lei, sem prejuízo do direito de recurso dos Membros da Assembleia Municipal, quer para a Mesa da Assembleia Municipal, quer para o Plenário da Assembleia Municipal;
 - g) Pôr à discussão e aprovação as propostas, moções, votos, requerimentos e recomendações;
 - h) Dar conhecimento de todo o expediente dirigido à Assembleia Municipal;
 - i) Dar seguimento a todas as iniciativas ou propostas da Assembleia Municipal, dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - j) Receber e encaminhar para a Câmara Municipal ou outras entidades as representações e petições dirigidas à Assembleia Municipal;
 - k) Enviar os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas à Câmara Municipal, para os devidos procedimentos;
 - l) Dar imediato conhecimento ao(à) Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informação e de esclarecimento que lhe sejam solicitados por qualquer Membro da Assembleia Municipal e transmitir a estes a respetiva resposta;
 - m) Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;

- n) Tomar as medidas que considere necessárias para preservar a dignidade e o bom funcionamento da Assembleia Municipal;
- o) Fazer acompanhar a Ordem do Dia enviada aos Membros da Assembleia Municipal da documentação relativa à mesma independentemente da sua remessa aos Grupos Municipais, excetuando as Grandes Opções do Plano e Orçamento, e os Documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão, os quais serão fornecidos mediante requisição prévia e atempada dos interessados.

4 - Compete também ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar o Município no Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- b) Integrar o Conselho Municipal de Educação;
- c) Presidir às reuniões da Comissão Permanente;
- d) Dar posse às Comissões Especializadas, Permanentes ou Eventuais, e zelar, em ligação com a Comissão Permanente, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela apresentação dos respetivos Relatórios.

Artigo 20.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente nas tarefas e funções da Mesa;
- b) Proceder à conferência das presenças, registo das faltas e à verificação do quórum;
- c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Secretariar as Reuniões, lavrando e subscrevendo as respetivas atas, nas ausências e impedimentos do funcionário da autarquia designado para o efeito;
- g) Exercer todas as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, nomeadamente assinar correspondência e certidões.

Capítulo IV

Do funcionamento

Artigo 21.º

Sessões e Reuniões

- 1 - Para todos os efeitos legais, constitui uma Sessão o conjunto de Reuniões da Assembleia Municipal em que seja apreciada uma mesma Ordem do Dia.
- 2 - As Sessões da Assembleia Municipal são públicas e devem ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 3 - Às Sessões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas, locais da sua realização e Ordem do Dia, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.
- 4 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150,00€ (cento e cinquenta euros) até 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) pelo Juiz competente, sob participação do Presidente da Mesa e sem prejuízo da faculdade, ao mesmo atribuída, de em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.
- 5 - As Sessões ou Reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa assim o determinar;
 - e) Interrupção no máximo de uma vez por Sessão, por cada Grupo Municipal, a seu requerimento, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por Grupo Municipal.

Artigo 22.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros, tendo o Presidente voto de qualidade ou, sendo caso disso, de desempate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Mesa designa outro dia para nova Sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4 - Das Sessões ou Reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 23.º

Sessões Ordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal tem anualmente 5 (cinco) Sessões Ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.
- 2 - Através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, qualquer Membro pode prescindir da receção da convocatória por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
- 3 - A documentação poderá ser enviada por correio eletrónico ou suporte papel, consoante a vontade manifesta dos Membros da Assembleia Municipal, sendo entregue em suporte papel aos Grupos Municipais. A convocatória e a documentação também serão disponibilizadas na internet, no sítio da Assembleia Municipal.
- 4 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de abril, e a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte na Sessão de novembro ou dezembro.
- 5 - A aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em Sessão Ordinária ou Extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até o final do mês de abril do referido ano.

- 6 - A 1.^a reunião de cada uma das Sessões poderá ter lugar em Freguesia rural, devendo constar na Ordem do Dia assuntos relacionados com essa Freguesia.
- 7 - O dia das Sessões Ordinárias é, em princípio, a Segunda-feira, de preferência a última do mês em causa.

Artigo 24.º

Sessões Extraordinárias

- 1 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do(a) Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros, ou Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2 - Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratados na Sessão Extraordinária.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal.
- 4 - A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
- 5 - Através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, qualquer Membro pode prescindir da receção da convocatória por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
- 6 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos n.ºs 1 e 2 anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3 com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- 7 - Têm direito de participar, sem voto, nas Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste Artigo, 2 (dois) representantes dos requerentes,

que podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

- 8 - Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Autarquia Local.
- 9 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 (oito) dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
- 10 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da Sessão Extraordinária.
- 11 - O dia das Sessões Extraordinárias é, em princípio, a Segunda-feira, de preferência a última do mês em causa.
- 12 - As Sessões Extraordinárias podem ter lugar nas Freguesias do Município, desde que na sua Ordem do Dia existam matérias que interessem às respetivas Freguesias.
- 13 - Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá promover uma Sessão Extraordinária para debates específicos nas seguintes condições:
 - a) A Ordem do Dia terá um ponto único;
 - b) A Sessão terá a duração limitada a uma única reunião;
 - c) Para esta Sessão poderão ser convidadas a participarem individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento do tema em debate;
 - d) A Sessão abrirá com uma exposição sobre a matéria a debater que não poderá exceder 30 (trinta) minutos;
 - e) Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que se seguirão as intervenções dos Membros, nos termos que forem acordados pela Comissão Permanente.
- 14 - Anualmente, durante o mês de outubro, a Assembleia Municipal realizará uma Sessão Extraordinária destinada a um debate sobre o estado do Município nas seguintes condições:
 - a) A Sessão terá a duração limitada a uma única reunião;
 - b) A Sessão abrirá com uma intervenção do(a) Presidente da Câmara Municipal, que não poderá exceder os 30 (trinta) minutos;

- c) Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que se seguirão as intervenções dos Membros, nos termos que forem acordados pela Comissão Permanente;
- d) Para resposta a perguntas ou para eventuais esclarecimentos, o(a) Presidente da Câmara Municipal disporá de um período de tempo não superior a 30 (trinta) minutos, podendo delegar em Vereadores com competências atribuídas;
- e) A Sessão termina com a intervenção do(a) Presidente da Câmara Municipal, dos Grupos Municipais, por ordem inversa da abertura, seguida da intervenção do Presidente da Assembleia Municipal, não podendo cada intervenção exceder 3 (três) minutos.

Artigo 25.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 - Em cada Sessão Ordinária da Assembleia Municipal há um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
- 2 - O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado, nomeadamente, a:
 - a) Apreciar e votar moções, votos de louvor e congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer Membro ou pela Mesa, os quais devem dar entrada, obrigatoriamente, nos Serviços da Assembleia Municipal até às 17 horas do penúltimo dia útil da Sessão Ordinária, com exceção para os votos de pesar que poderão dar entrada na Mesa antes do início do período de intervenções dos Membros;
 - b) Interpeleções, mediante perguntas orais à Câmara Municipal, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos Membros desta;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse municipal;
 - d) Votação de recomendações ou pareceres, que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Câmara Municipal.
- 3 - O uso da palavra organiza-se do seguinte modo:
 - a) Não podem usar da palavra, seguidamente, 2 (dois) Membros do mesmo Grupo Municipal, salvo se não houver mais ninguém inscrito;
 - b) A Mesa dá prioridade nas inscrições aos Membros da Assembleia Municipal que ainda não tenham utilizado o seu tempo de palavra.

- 4 - Os Grupos Municipais têm direito a um tempo global de intervenção de acordo com os seguintes critérios:
 - a) 70 % do tempo fixado, igualmente por todos os Grupos Municipais;
 - b) 30 % do tempo fixado, proporcionalmente ao número de Membros que os integrem.
- 5 - Para intervir, desde que necessário, é concedido ao/à Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal e aos Vereadores o tempo global de 6 (seis) minutos.

Artigo 26.º

Ordem do Dia

- 1 - A Ordem do Dia de cada Sessão é estabelecida pela Mesa, ouvida a Comissão Permanente da Assembleia Municipal.
- 2 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Câmara Municipal, por qualquer Membro da Assembleia Municipal e por cidadãos eleitores nos termos deste regimento, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da Sessão, no caso de Sessões Ordinárias;
 - b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da Sessão, no caso de Sessões Extraordinárias.
- 3 - Um dos assuntos da Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária é a apreciação da Informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade e situação financeira do Município.
- 4 - A sequência das matérias fixadas para cada Sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
- 5 - A Ordem do Dia, acompanhada da documentação sobre a mesma, nos termos da alínea p) do n.º 3 do Artigo 19.º, é entregue a todos os Membros da Assembleia Municipal com a antecedência sobre a data de início da Sessão de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis.
- 6 - Para intervir nos debates é concedida a palavra a cada Membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva, ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal e aos Vereadores, dentro de um tempo global por Grupo Municipal e Câmara Municipal.
- 7 - Para intervir em cada ponto da Ordem do Dia, os Grupos Municipais têm direito a um tempo global de intervenção de acordo com os seguintes critérios:
 - a) 60 % do tempo fixado, igualmente por todos os Grupos Municipais;

- b) 40 % do tempo fixado, proporcionalmente ao número de Membros que os integrem.
- 8 - O tempo global de uso da palavra para discussão da Informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, das Grandes Opções do Plano e Orçamento, dos Documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão, dos Regulamentos, dos Instrumentos de Gestão Urbanística e demais planos necessários à realização das atribuições municipais, pode ser excepcionalmente aumentado até duas vezes, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do seu Presidente.
- 9 - Para intervir nos debates é concedido ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal e aos Vereadores o tempo global de 15 (quinze) minutos.
- 10 - O tempo global de uso da palavra exercido pela Câmara Municipal para apresentação da Informação escrita do(a) Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, das Grandes Opções do Plano e Orçamento, dos documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão, dos Regulamentos, dos Instrumentos de Gestão Urbanística e demais planos necessários à realização das atribuições municipais, pode ser aumentado até duas vezes, isto é, 30 (trinta) minutos.

Artigo 27.º

Prioridade a solicitação da Câmara Municipal

- 1 - A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse municipal e de resolução urgente.
- 2 - A concessão de prioridade é atribuída pela Mesa da Assembleia Municipal, podendo esta ouvir o(a) Presidente da Câmara Municipal e a Comissão Permanente.

Artigo 28.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas Sessões da Assembleia Municipal pelo(a) Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

- 2 - Em caso de justo impedimento, o(a) Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.
- 3 - Os Vereadores têm o dever de assistir às Reuniões da Assembleia Municipal, sendo facultado intervir nos debates, aos que detêm pelouros, a solicitação do Plenário ou com a anuência do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
- 4 - Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do Artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
- 5 - Os Vereadores podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29.º

Duração das Sessões

- 1 - A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma Sessão.
- 2 - As Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal têm início às 20 horas e 30 minutos, havendo 10 (dez) minutos de tolerância, findo o que, se não houver quórum, a Mesa fará lavrar ata onde constem as presenças e ausências, não dando início aos trabalhos.
- 3 - Os trabalhos da Assembleia Municipal deverão encerrar até às 24 horas do mesmo dia.

Artigo 30.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Sessão, salvo se, tratando-se de Sessão Ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 31.º**Publicidade das deliberações**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a Lei expressamente o determinar, sendo, nos restantes casos, publicados em boletim da autarquia, no sítio da Assembleia Municipal na internet ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial, podendo ainda a Assembleia Municipal, caso a caso, deliberar a sua publicação, integral ou por súmula, nalgum ou nalguns dos órgãos da imprensa local, regional ou nacional.

Artigo 32.º**Formas e processo de votação**

- 1 - Sempre que tenha de proceder-se a uma votação o Presidente da Mesa anuncia-a de forma clara.
- 2 - A votação é nominal, por Grupo Municipal, conforme decisão do Presidente da Mesa, salvo se a Assembleia Municipal deliberar, por proposta de qualquer dos Membros, outra forma de votação.
- 3 - O Presidente da Mesa vota em último lugar.
- 4 - Não são admitidas votações em alternativa.
- 5 - Nas propostas a votação, cuja parte resolutiva consista em mais de um ponto, é permitida, a requerimento de qualquer dos Grupos Municipais dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal antes do início da votação, e com o consentimento do Grupo Municipal autor da proposta, a votação em separado dos diversos pontos da mesma.
- 6 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma de votação.
- 7 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

- 8 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 9 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 10 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 11 - As votações por escrutínio secreto, serão feitas por listas nominativas ou por listas identificadas por letras do alfabeto, procedendo-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal para a votação, finda a qual é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 12 - A ordem da votação na especialidade será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Proposta de aditamento ao texto votado;
 - f) No caso de haver duas ou mais propostas da mesma natureza serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
- 13 - Na eleição de representantes da Assembleia Municipal para Comissões, Conselhos, Associações e quaisquer outros órgãos para os quais sejam designados representantes da Assembleia Municipal, aplicam-se, com as devidas adaptações, as normas constantes no Artigo 17.º deste regimento.

Artigo 33.º

Uso da palavra

- 1 - Para intervir nos debates é concedida a palavra a cada Membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva nos termos deste regimento.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

- 3 - O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações, quando não estiver a ser aduzida nova argumentação.
- 5 - A palavra é concedida ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal e aos Vereadores, nos termos da Lei e do regimento.
- 6 - O uso da palavra para exercer o direito de defesa não pode exceder 2 (dois) minutos.
- 7 - O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limita-se à apresentação sucinta do seu objeto e fundamento, e nunca por tempo superior a 2 (dois) minutos.
- 8 - Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixam as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.
- 9 - As inscrições são ordenadas pela Mesa de forma a não usarem da palavra, seguidamente, 2 (dois) Membros do mesmo Grupo Municipal, exceto se não houver inscrições de outros Membros, caso este em que é dada a palavra pela ordem de inscrição.

Artigo 34.º

Pedido e concessão da palavra

- 1 - A palavra pode ser pedida em qualquer momento, exceto no curso de votações, sendo concedida por ordem de inscrição.
- 2 - A palavra pode ser pedida e concedida imediatamente a seguir à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer Membro, exclusivamente para esse fim.
- 3 - São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.
 - a) A palavra para formular requerimentos é concedida imediatamente aos Membros requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes;
 - b) Admitidos os requerimentos, são imediatamente votados sem discussão;
 - c) Não há justificação dos requerimentos, nem perguntas dirigidas à Mesa.

- 4 - Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

Artigo 35.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

- 1 - Anunciado o início da votação pelo Presidente da Mesa, nenhum membro da Assembleia Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
- 2 - Requerimentos ou pedidos de esclarecimentos, respeitantes ao processo de votação, têm que ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados ou desatendidos pela Mesa quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

Artigo 36.º

Declaração de voto

- 1 - Cada Grupo Municipal tem direito a expressar uma declaração de voto oral não superior a 2 (dois) minutos.
- 2 - As declarações de voto devem ser preferencialmente escritas, sendo anunciadas pelo Grupo Municipal no final da votação, e entregues nos Serviços da Assembleia Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização da reunião.
- 3 - Qualquer Membro pode formular, a título pessoal, declaração de voto oral ou escrita, durante o mesmo tempo previsto nos pontos anteriores.
- 4 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas por escrito.
- 5 - O registo na ata do voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 37.º

Uso da palavra por parte do público

- 1 - Nas Reuniões da Assembleia Municipal, antes da Ordem do Dia, há um período para intervenção do público.

- 2 - A palavra é dada a qualquer cidadão que o pretenda, durante o período de intervenção aberto ao público, para solicitar os esclarecimentos que entender, versando assuntos relacionados com o Município.
- 3 - Os cidadãos interessados em usar da palavra têm de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa.
- 4 - Os esclarecimentos solicitados são apresentados de forma sucinta e a intervenção não pode exceder os 5 (cinco) minutos.
- 5 - Os pedidos de esclarecimento são dirigidos ao Presidente da Mesa.
- 6 - O Presidente da Mesa, se tiver possibilidade, esclarece o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente responderá por escrito.

Artigo 38.º

Direito de petição

- 1 - É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Lagos sobre matérias do âmbito das competências do Município e do interesse geral da comunidade local.
- 2 - As petições são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
- 3 - O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
- 4 - A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
- 5 - A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Comissão Permanente.
- 6 - Com base no relatório, será sempre dada resposta escrita aos peticionários e informação ao Plenário.
- 7 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

Artigo 39.º

Atas

- 1 - De cada reunião ou Sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as propostas, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As propostas e as declarações de voto, quando escritas, ficam anexas à ata.
- 3 - As atas das Sessões ou Reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 4 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
- 5 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das Reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
- 6 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 7 - As certidões das atas devem ser passadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, nos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disser respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo é de 15 (quinze) dias.
- 8 - Nas Reuniões das Comissões segue-se o preceituado antes, com as necessárias adaptações.
- 9 - Não participam na votação da ata os Membros que não tenham estado presentes na Sessão ou reunião a que ela respeita.

Artigo 40.º**Convocação ilegal de Reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de Reuniões só se considera sanada quando todos os Membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 41.º**Grupos Municipais**

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Municipais.
- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal eleitos por Partido ou Coligação de Partidos que não pretendam integrar-se no respetivo Grupo Municipal ou que tenham passado à situação de Independentes, bem como, os Presidentes de Junta eleitos por Grupos de Cidadãos eleitores podem constituir-se em Grupos Municipais Independentes.
- 3 - A constituição e integração, previstas no número anterior, efetuam-se mediante comunicação assinada pelos interessados dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.
- 5 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 6 - Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a utilizar o espaço sede da Assembleia Municipal, com vista a preparar Sessões da Assembleia Municipal, a consultar documentação, a ouvir cidadãos e a tratar de assuntos no âmbito das competências de Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 42.º

Comissões

- 1 - A Assembleia Municipal pode constituir Comissões Especializadas Permanentes ou Comissões Eventuais para um fim determinado sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal procede à instalação das Comissões e convoca a primeira reunião.
- 3 - As Comissões Especializadas Permanentes reunirão, pelo menos, duas vezes por ano.
- 4 - Das Comissões Especializadas Permanentes:
 - a) As Comissões Especializadas Permanentes deverão elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas, onde constará uma apreciação sobre a situação dos respetivos setores, podendo conter eventuais propostas para o órgão Executivo ou órgão deliberativo.
- 5 - Competência das Comissões Especializadas Permanentes:
 - a) Acompanhar o andamento dos assuntos municipais, nos domínios da sua especialidade;
 - b) Solicitar informações ou pareceres;
 - c) Realizar estudos ou ações de recolha de informação;
 - d) Auscultar os cidadãos e as instituições do Município;
 - e) Promover a audição do(a) Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores dos pelouros respetivos, a seu pedido ou por iniciativa destes;
 - f) Propor à Assembleia Municipal a realização de iniciativas ou de estudos de interesse para a atividade dos órgãos Municipais;
 - g) Propor e organizar debates, fóruns e seminários públicos de interesse municipal, social e cultural;
 - h) Propor ações conjuntas com a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia que visem estabelecer critérios de audição e de preparação de instrumentos orçamentais e de planeamento.
- 6 - A correspondência das Comissões, com efeitos externos, é assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por quem este delegar. A correspondência interna relativa ao funcionamento e organização da Comissão Especializada Permanente é da responsabilidade do Coordenador.

- 7 - As Comissões elegem, entre os seus membros um Coordenador e um Secretário que convocam e dirigem as reuniões e redigem as atas, respetivamente.
- 8 - Os Grupos Municipais estão representados nas Comissões Especializadas Permanentes, sempre que possível, de modo proporcional à sua representação na Assembleia Municipal, de forma a que o Grupo Municipal com menor representação indique um Membro, caso o queira fazer.
- 9 - Na votação do relatório anual, nas Comissões em que a representação não for proporcional, os Membros da Assembleia Municipal, representantes dos Grupos Municipais, detêm os votos correspondentes ao número de Membros do seu respetivo Grupo Municipal.
- 10 - Cada Membro da Assembleia Municipal não deverá, em princípio, fazer parte de mais que duas Comissões Especializadas Permanentes, salvo quando o número de Membros do Grupo Municipal não o permita.
- 11 - Os nomes dos Membros da Assembleia Municipal para as diversas Comissões são indicados ao Presidente da Assembleia Municipal pela direção de cada Grupo Municipal.
- 12 - As reuniões das Comissões são privadas, mas podem ser convidadas a participar pelo Coordenador, pessoas ou peritos cujas declarações sejam consideradas relevantes para o trabalho da Comissão; pode ainda assistir às reuniões, de modo justificado, e sem direito a voto e compensação, qualquer Membro da Assembleia Municipal.
- 13 - O Coordenador da Comissão agenda as reuniões após contacto com os serviços administrativos da Assembleia Municipal, indicando a respetiva ordem de trabalhos; os serviços administrativos convocam os membros da Comissão pelos meios usuais e mais expeditos, com uma antecedência de pelo menos 48 horas, exceto em situações de urgência.
- 14 - Os Membros da Assembleia Municipal, nas Comissões onde são membros efetivos, podem ser substituídos temporariamente por outros do mesmo Grupo Municipal, desde que o comuniquem aos serviços administrativos da Assembleia Municipal e tenham a autorização da direção do Grupo Municipal.
- 15 - As reuniões das Comissões decorrem sempre na sede da Assembleia Municipal, a não ser em situações excecionais, justificadas e autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 16 - O calendário das reuniões das Comissões será divulgado, pelos meios adequados, a todos os Membros da Assembleia Municipal.

17 - Das Comissões Eventuais:

a) As Comissões Eventuais têm um mandato temporário, conferido pelo Plenário, que se esgota com a conclusão da tarefa para que foi constituída; no seu funcionamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras definidas para as Comissões Especializadas Permanentes, constantes deste Artigo.

18 - As Comissões funcionarão estando presente o Coordenador ou substituto e a maioria dos seus membros.

19 - Nas faltas e impedimentos do Coordenador este será substituído pelo Secretário que, por sua vez, será substituído por quem a Comissão eleger para o efeito.

Artigo 43.º

Comissão Permanente

1 - Junto da Mesa da Assembleia Municipal funcionará uma Comissão consultiva de apoio à Mesa, designada de Comissão Permanente.

2 - A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, pelos Secretários e pelos representantes dos Grupos Municipais.

3 - A Comissão Permanente reúne, convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

4 - À Comissão Permanente compete pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam propostos pela Mesa ou pelo seu Presidente que respeitem ao funcionamento da Assembleia Municipal ou se revistam de interesse para o Município, bem como sobre a preparação das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias da Assembleia Municipal.

5 - Compete, em especial, à Comissão Permanente:

a) Pronunciar-se sobre o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das Comissões;

b) Preparar as Sessões Plenárias da Assembleia Municipal e a respetiva Ordem do Dia, bem como fixar a grelha de tempos globais de debate de cada matéria agendada e à sua distribuição pelos Grupos Municipais, nos termos do Artigo 26.º do regimento;

c) Pronunciar-se sobre a composição, âmbito de ação e relatórios das Comissões;

e) Acompanhar o desenvolvimento das moções e deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;

- f) Solicitar e apreciar o Relatório anual da Câmara Municipal, a elaborar durante o mês de março, sobre a “avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias” constantes do Estatuto do Direito de Oposição, com vista à sua discussão em Sessão da Assembleia Municipal.
- 6 - Os representantes dos Grupos Municipais têm na Comissão Permanente um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.
- 7 - As decisões da Comissão Permanente, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos votos.

Artigo 44.º

Alvarás

Salvo se a Lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberações da Assembleia Municipal é um alvará expedido pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 45.º

Núcleo de Apoio

- 1 - A Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
- 2 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
- 3 - Os Membros têm acesso, através de requisição ou recibo próprio, fornecidos pelo Núcleo de Apoio, à consulta, estudo e reprodução dos documentos da Assembleia Municipal.

Artigo 46.º

Interpretação do regimento

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas, salvo se qualquer Membro recorrer para o plenário da interpretação feita, caso em que cabe a esta decidir.

Artigo 47.º

Do uso do telemóvel

É limitada a utilização de telemóveis em todas as Reuniões da Assembleia Municipal. O som dos aparelhos estará desligado e qualquer atendimento de chamadas será efetuado fora da sala de Reuniões.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado na 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de fevereiro/2018, realizada a 27/02/2018
Alterado na 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de setembro/2019, realizada a 9/10/2019